

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: FALLCON SERVICE LTDA (33.756.005/0001-06)

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 20/01/2026, pela empresa **FALLCON SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.756.005/0001-06**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos as seguintes inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos:

1. Nas propostas de preços encaminhadas pelo Licitante, não localizamos a informação referente a qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base para elaboração da proposta.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante corrija a planilha informando a CCT utilizada.

2. **MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, SUB-MÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS, LETRA B – Férias e Adicional de Férias**, constatamos que o Licitante lançou em sua planilha o valor percentual de 3,03%, neste subitem. Considerando que a AFEAM não trabalha com conta vinculada, observou-se que na planilha de composição de custos do licitante, no SUB-MÓDULO 2.1, LETRA B, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento).

Uma vez que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos etc.) e não podem ser alterados, esclarecemos que, no referido item, deve ser considerado o cálculo da seguinte forma: $1/12$ [vezes] 100% (relativo às férias) + $1/3$ do referido valor (obtido na multiplicação anterior), ou seja, $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

3. MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, SUB-MÓDULO 2.3 Benefícios Mensais e Diários, LETRA B - Auxílio Alimentação, o Licitante lançou em sua planilha o valor de R\$ 101,20 (no campo “Desc. Empregado”), obtendo o resultado de R\$ 404,80 (ref. Ao **Auxílio Alimentação**).

Para estimativas de cálculos, esta AFEAM utilizou do seguinte raciocínio:

Valor vale = R\$ 23,00;

Dias úteis = 22 dias;

Desconto empregado = R\$ 50,60 (desconto baseada na CCT AM 0000578/2024), resultando o valor final apurado de R\$ 455,40.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

4. NA PLANILHA DE ENCARREGADO e RECEPCIONISTA (exclusivamente): MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, SUB-MÓDULO 2.3 Benefícios Mensais e Diários, LETRA A – Transporte, o Licitante lançou em sua planilha o valor de R\$ 102,35 (no campo “Desc. Empregado”), obtendo o resultado de R\$ 161,65 (para o item Transporte). Conforme CCT AM 0000578/2024, a qual a AFEAM utilizou como base: *“CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE - Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.”*

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

5. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, SUB-MÓDULO 2.3 Benefícios Mensais e Diários, letra I - Outros (identificar), o licitante lançou o valor de R\$ 15,00. Desta forma, solicitamos informar qual a origem do referido valor lançado, justificando-o, ou alterar/excluir o valor lançado.

6. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018), Módulo 3, letras A – Aviso Prévio Indenizado e F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, constatamos que o Licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos percentuais apresentados, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

7. MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais – LETRA A: Substituto na cobertura de Férias, 1/3 e 13 Salário, constatamos que o Licitante informou os percentuais de 9,075% (na planilha de Auxiliar Administrativo) e 9,080% (nas planilhas de Encarregado e Recepcionista). No entanto, o lançamento destes valores configura duplicidade de provisão, pois o salário do substituto já estará previsto no Módulo 3, uma vez que o valor informado neste campo será pago ao substituto como salário no mês em que o titular estiver em gozo de férias, caso o licitante faça as correções necessárias, mencionadas anteriormente, em relação ao MÓDULO 2: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS, LETRA B – Adicional de Férias. Portanto, neste no Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais – LETRA A, o Licitante deverá considerar apenas a provisão do reflexo proporcional desses direitos

ao período trabalhado pelo substituto, por meio do seguinte cálculo: (correspondente ao 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) ÷ 12 (meses), ou seja, (11,11% + 8,33%) / 12 = 1,62%, de forma a evitar a duplicidade desta provisão, sendo este o percentual correto a ser considerado neste subitem 4.1, letra A.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

8. MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais – LETRA B - Substituto na cobertura de Ausências Legais, constatamos que o Licitante apresentou percentuais abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização dos percentuais apresentados, acompanhados da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

9. MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais – LETRA F - Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar), constatamos que o Licitante apresentou valor percentual de 0,073%. Solicitamos informar qual origem do referido valor lançado, justificando-o, ou alterar/excluir o valor lançado.

10. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, LETRA A - UNIFORMES / EPIs, constatamos que o Licitante informou para o referido item preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM. Dessa forma, solicitamos que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos materiais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis de forma a não prejudicar a execução do contrato.

11. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA A, Custos Indiretos, constatamos que o Licitante apresentou um percentual abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que sejam apresentadas as justificativas para a utilização do valor apresentado, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM, ou que o referido item seja alterado.

12. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA B, LUCRO, constatamos que o licitante apresentou, no início da planilha, a informação acerca do regime tributário de lucro presumido. Na referida LETRA B - LUCRO, informou o valor percentual de 0,05%, o que se demonstra insuficiente para o devido pagamento de tributos federais sobre o lucro da empresa, em decorrência da prestação deste serviço. Conforme subitem 6.3.1. letra c) do instrumento convocatório:

“Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto”. Portanto, a empresa optante por este Regime de Tributação, tem o seu lucro “presumido” e, pagam os tributos do lucro com alíquota na base de cálculo de 32% (prestação de serviços em geral), por determinação legal.

Os percentuais para o cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, sem considerar o Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995, que fixa o adicional de IRPJ em 10%, seriam calculados da seguinte maneira:

• *IRPJ: Para serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1955). $100\% * 32\% = 32 * 15\% = 4,8\%$;*

• *CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 20 da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º, inciso III da Lei 7.689/1988). $100\% * 32\% = 32 * 9\% = 2,88\%$.*

TOTAL = 7,68% SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ou seja, o percentual de 7,68% de Lucro Bruto seria destinado apenas para pagamento de tributos federais sobre o lucro neste caso. Portanto, o percentual informado por sua empresa de 2,35%, (lucro) é inferior aos tributos federais a serem pagos para esse regime de tributação, sendo insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto.

Dessa forma, deverá o Licitante realizar os cálculos da forma correta. Caso o Licitante, após as correções solicitadas, apresente percentual mínimo de 7,68% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), deverá apresentar justificativas, bem como firmar compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

13. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (especificar), constatamos que o Licitante apresentou o percentual de 3,65%, todavia, não há menção exata do que se trata tal valor.

Supondo que o valor lançado seja de ISS, as orientações oficiais da Prefeitura de Manaus, sobre referido tributo para emissão de NFS-e, indicam que as empresas pagam ISS de 5%, sendo esta a alíquota padrão aplicada à maioria dos serviços.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

14. MÓDULO 6, LETRA C – TRIBUTOS, C.1 a C.3, quanto aos cálculos e consequentemente os valores apresentados, identifica-se divergência na metodologia aplicada, visto que a planilha do Licitante não contempla todos os campos exigidos na equação. O procedimento correto para o cálculo dos tributos é: $((\text{Custo Direto} + \text{Custo Indireto} + \text{Lucro}) / (1 - \text{Total de Tributos})) \times \text{Alíquota do respectivo tributo}$.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

15. No QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO, falta demonstrar no campo **Custo total por posto**, a discriminação do valor total calculado na planilha.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa FALLCON SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.756.005/0001-06, não atendeu em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM e anexos, tendo

apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025 – AFEAM, solicitamos que apresente as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustadas, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 2, 3, 4, 7, 12, 13 e 14 desta nota técnica, que apresente a documentação, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15 desta Nota Técnica, que realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 22 de janeiro de 2026

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação

Luiz Fernando Silva Júnior
Equipe de Apoio